

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO/OBJETO

1.1 O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é administrar as melhores soluções, com a avaliação de viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental para aquisição de 29m² de persiana, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Educação Física da Setima Região - CREF7/DF, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos de planejamento.

1.2 Portanto, o Estudo Técnico Preliminar visa identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

1.3 O valor estimado da contratação está previsto na proposta orçamentária para 2024, aprovado na ATA da 30ª Reunião Plenária Extraordinária do CREF7/DF, datada de 2024 no dia 10 de maio de 2024.

1.4 A instrução normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022 dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares — ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundamental, e sobre o ETP digital.

1.5 A Instrução Normativa nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência — TR, para aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundamental, e sobre TR digital.

1.6 O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 14.133/2021, IN SEGES/ME nº 65, de 07/07/2021, IN SEGES/ME, nº 81 de 25/11/2022, Portaria SEGES/ME nº 938, de 02/02/2022 e demais exigências legais.

1.7. O artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessidade para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 41.818, de 27 de setembro de 2021.

1.8 O material objeto desta contratação é caracterizado como comum, tendo em vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas são usuais do mercado e passível de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio de pregão, conforme Orientação Normativa AGU nº 54/2014.

1.9 Objeto: A aquisição de bens comuns do tipo persianas, visa atender as necessidades do Conselho Regional de Educação Física da Setima Região – CREF7/DF, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento licitatório.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição de 29 m² (metros quadrados) de persiana vertical, visando atender às demandas e proporcionar uma renovação da estética do CREF7/DF.

2.2 O Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF, conta com uma sede física para atendimento aos Profissionais de Educação Física, e, também, realiza em sua sede reuniões de diretoria e plenárias.

2.3 Atualmente, é imprescindível a aquisição das persianas para a sede deste Conselho, vez que em virtude da ação do tempo estão desgastados os próprios móveis internos da sede.

2.4 Portanto é necessária a aquisição desta para conceder um ambiente com as mínimas condições de trabalho aos seus funcionários, bem como, um melhor atendimento ao Profissional de Educação Física, e ainda, continuar realizando as reuniões de diretoria, plenárias e de câmaras, optou-se por investir na aquisição das persianas na sede deste Conselho.

3. NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1. Lei n.º 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.2 Instrução Normativa SEGES/MP nº 40/2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

3.3 Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2020 e alterações, que dispõe sobre pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

3.4 IN SEGES/ME nº 65, de 07/07/2021, IN SEGES/ME, nº 81 de 25/11/2022, Portaria SEGES/ME nº 938, de 02/02/2022 e demais exigências legais.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos para a proposta;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Fornecimento e Instalação. Persiana Vertical tipo sintética cor marfim em trilho natural.	29M ²

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. O processo administrativo para aquisição de 29M² de persiana, é a providencia comum praticada pelos órgãos da Administração Pública por se tratar de essencialidade nas atividades fins principalmente em autarquias.

5.2. O mercado possui revendedores potenciais para o fornecimento do material, pois se trata de objeto comum, sendo a aquisição obrigatória no adequado rito licitatório, conforme os requisitos da Lei nº 14.133/2021, qual seja o pregão eletrônico.

5.3 Entretanto é cediço que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido, por Dispensa de Licitação, nos termos do que preconiza o artigo 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que a entidade realizou pregão eletrônico em 23/09/2024 (portanto, há menos de 1 ano), no qual as propostas apresentadas ou não atendiam as especificações pretendidas ou os proponentes não possuíam o bem pelo preço ofertado, inviabilizando a compra e tomando tempo da administração.

5.3. Assim sendo a solução pela via da contratação por dispensa de licitação é plenamente justificável nos termos da lei.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. O Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF, conta com uma sede física para atendimento aos Profissionais de Educação Física, e, também, realiza em sua sede reuniões de diretoria e plenárias.
- 6.2. Atualmente, é imprescindível a aquisição do objeto desde ETP, vez que em virtude de uso e ação do tempo estão sendo prejudiciais para a sede.
- 6.3. Visando conceder um ambiente com as mínimas condições de trabalho aos seus funcionários, bem como, um melhor atendimento ao Profissional de Educação Física, e ainda, continuar realizando as reuniões de diretoria, plenárias e de câmaras, optamos por investir na compra destas persianas.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

- 7.1. O CREF7/DF, por meio de levantamentos em relação a necessidade que este conselho apresenta em relação ao objeto deste ETP, estabelece a seguinte quantidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Fornecimento e Instalação. Persiana Vertical tipo sintética cor marfim em trilho natural.	29M ²

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Valor (R\$): 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais).
- 8.2. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para o objeto deste mapa de Cotação de Preços foi realizada com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, mediante pesquisa realizada na ferramenta eletrônica Banco de Preços (anexo I).
- 8.3. Estimativa calculada com base na MEDIANA dos preços, observados a heterogeneidade dos valores apresentados.

EMPRESA	VALOR (R\$)
IARA CASA & CONCEITO	4.640,00
MILLENIUM FLEX CORTINAS E PERSIANAS	4.060,00
AMBIENTE SOLUÇÕES EM INTERIORES	4.985,00
VALOR MÉDIO	4.561,00

- 8.1 O valor médio de mercado é 4.561,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais), e o menor valor é de R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais). O valor estimado da contratação será de R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais), considerando as eventuais altas de preços até o final

da licitação.

8.2 O critério de julgamento para a contratação será o de “MENOR PREÇO”.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

9.1. A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022).

9.2. As compras como regra, devem atender ao princípio do parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021), desde que observadas as regras do artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. No entanto, a solução escolhida compreende a aquisição de 29M² de persiana, não se aplicando o parcelamento diante a impossibilidade de fracionamento do objeto, bem como o aumento da probabilidade de ser obtido desconto diante do pagamento à vista.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

10.2 Dessa forma, não há serviços correlatos nem interdependentes para a perfeita execução desta contratação.

11. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO CRCPA

11.1 Vinculação ao orçamento de 2024, aprovado pela Resolução CREF7 nº 125/2023.

11.2 Vinculação ao plano de trabalho do CREF7/DF através do elemento de despesa:

6.2.2.1.01.02.004 – MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO.

11.3 Vinculação aos projetos do Fundo de Desenvolvimento dos CREFs, aprovados na ata da 30ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 10 de maio de 2024.

12 RESULTADOS PRETENDIDOS/PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1 RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1.1 Promover a melhoria da infraestrutura física do ambiente de trabalho do CREF7/DF por meio da aquisição de mobiliário adequado e confortável.

12.1.2 Assim como trazer mais viabilidade para a sede do conselho, pois é aonde acontecem as reuniões e atendimento dos profissionais de Educação Física.

12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Não há necessidade de nova adequação ao ambiente ou à rotina do CREF7/DF para a aquisição dos objetos deste ETP, tendo em vista que os mesmos não impactaram na rotina da entidade pois a equipe já está habituada, apenas irá melhorar a estética e a estrutura da sede.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura como técnica e economicamente viável.

Sector Requiritante: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	
Equipe de Planejamento: Câmara de Licitação – Departamento Jurídico (DEJUR)	
Leonardo Augusto da Silva Presidente - Câmara de Licitação	Arlindo Luiz Pimentel Celso Chefe - DEJUR

Brasília-DF, 25 de outubro de 2024.

Aprovo o presente Estudo Preliminar.

Nicole Christine de Azevedo Silva
Presidente – CREF7/DF